

Artigo 2.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cr\$ 31.526 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e seis cruzeiros).

Artigo 3.º — O disposto nesta lei aplica-se aos inativos.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei serão atendidas pelas dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa para 1986.

Parágrafo único — Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotações específicas ao atendimento com despesas com pessoal e reflexos.

Artigo 5.º — Esta lei e sua Disposição Transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1.º de janeiro de 1986.

Disposição Transitória

Artigo único — A partir de 1.º de janeiro de 1986, o servidor dos Quadros Especiais de que trata esta lei fará jus a um abono mensal na seguinte conformidade:

I — quando em jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, o servidor perceber retribuição mensal inferior a Cr\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), o abono mensal será de valor correspondente à diferença entre esses valores;

II — quando em jornada de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, o servidor perceber retribuição mensal inferior a Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros), o abono mensal será de valor correspondente à diferença entre esses valores.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo serão consideradas todas as vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor, exceto o salário-família e o salário-esposa.

§ 2.º — O abono mensal de que trata este artigo será computado para cálculo da gratificação de Natal.

§ 3.º — O abono de que trata este artigo não se incorporará aos salários, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens.

§ 4.º — O disposto neste artigo aplica-se, nas mesmas bases e condições:

1. no cálculo dos proventos do inativo;
2. no cálculo da retribuição-base para determinação da pensão mensal devida aos beneficiários de servidor falecido.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 1986.

LEI N.º 5.057, DE 23 DE ABRIL DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Pacaembu, imóvel destinado às instalações da Biblioteca Municipal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Pacaembu, imóvel com benfeitorias, situado à Rua Dr. Paulo Antônio Ribeiro Fraga, 293, nessa localidade, destinado às instalações da Biblioteca Municipal, caracterizado no Desenho n.º MP-01-0307, constante do Processo n.º 88.094/84-PGE, sendo o terreno assim descrito e confrontado:

inicia no ponto "A", situado na confluência da Rua Dr. Paulo Antonio Ribeiro Fraga (Antiga Suíça) com a Avenida Coripeu de Azevedo Marques (Antiga Rua Itália); deste ponto percorre 30m (trinta metros) na divisa com a Avenida supracitada, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e percorre 16m (dezesseis metros) na divisa com a propriedade de Paulo Sérgio de Souza, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e percorre 30m (trinta metros) na divisa com a propriedade de José Santamori e Filhos, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à direita e percorre 16m (dezesseis metros) na divisa com a Rua Dr. Paulo Antonio Ribeiro Fraga, até encontrar o ponto de partida "A", perfazendo a área de 480m2 (quatrocentos e oitenta metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à Fazenda do Estado, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 1986.

LEI N.º 5.058, DE 23 DE ABRIL DE 1986

Denomina "Prof. Dr. René Alberts" a Escola Estadual de 1.º Grau (Emergência) da Vila Santa Fé, em Pirassununga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Dr. René Alberts" a Escola Estadual de 1.º Grau (Emergência) da Vila Santa Fé, em Pirassununga.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de abril de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.063, DE 23 DE ABRIL DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Borborema terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à Escola Estadual de Primeiro Grau do Centro

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Borborema, terreno sem benfeitorias, com a área de 4.895,00m2 (quatro mil oitocentos e noventa e cinco metros quadrados), situado no município de Borborema e comarca de Itápolis, necessário à Escola Estadual de Primeiro Grau do Centro, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PR-6 n.º 1.475/85, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, a saber: "Inicia no ponto "A", situado na interseção dos alinhamentos prediais das ruas Rui Barbosa e Dantes Cordilho, deste segue em linha reta pelo alinhamento predial desta última com ela confrontando na distância de 89,00m (oitenta e nove metros), até o ponto "B"; deste deflete à direita, segue em linha reta pelo alinhamento predial em projeto da Rua João Bento dos Passos, com ela confrontando, na distância de 55,00m (cinquenta e cinco metros) até o ponto "C"; deste ponto deflete à direita, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Gabriel M. Veiga com ela confrontando na distância de 89,00m (oitenta e nove metros) até o ponto "D"; deste ponto deflete à direita, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Rui Barbosa, com ela confrontando na distância de 55,00m (cinquenta e cinco metros), até o ponto inicial "A", perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 4.895,00m2 (quatro mil, oitocentos e noventa e cinco metros quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.064, DE 23 DE ABRIL DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção da EEPG Bairro Uberaba

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, terreno sem benfeitorias, com a área de 3.945,80m2, situado no município e comarca de Bragança Paulista, necessário à construção da EEPG Bairro Uberaba, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PR-5 n.º 459/85, da Procuradoria Regional de Campinas, a saber: "Tem início no ponto "0", situado no cruzamento dos alinhamentos das ruas Araras e Jaguarí; desse ponto, segue, pelo alinhamento da rua Araras, numa distância de 63,66m, com azimute 233º06'31", até encontrar o ponto "1"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute 320º36'42", numa distância de 63,28m, confrontando com

imóvel de propriedade de Albano Moura de Carvalho e com a rua das Palmeiras, até encontrar o ponto "2"; desse ponto, situado no final do alinhamento dessa rua; desse ponto deflete à esquerda e segue, pelo alinhamento da rua das Palmeiras, com azimute 231º47'03", numa distância de 1,75m, até encontrar o ponto "3"; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 321º47'03", numa distância de 15,38m, até encontrar o ponto "4"; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute 57º25'51", numa distância de 9,98m, até encontrar o ponto "5"; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta, com azimute de 64º01'25", numa distância de 10,67m, até encontrar o ponto "6"; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta com azimute 61º54'03", numa distância de 10,32m, até encontrar o ponto "7"; desse ponto deflete à direita e segue, em linha reta com azimute 143º37'14", numa distância de 24,76m, até encontrar o ponto "8"; desse ponto deflete à esquerda e segue, em linha reta, com azimute 53º37'14", numa distância de 36,23m, até encontrar o ponto "9"; situado no alinhamento da rua Jaguarí, confrontando, nesses seis últimos alinhamentos, com imóvel de propriedade de Armando Aguirre; desse ponto deflete à direita e segue, pelo alinhamento da rua Jaguarí, com azimute 141º19'32", numa distância de 49,16m, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição, encerrando esse perímetro a área de 3.945,80m2".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.065, DE 23 DE ABRIL DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Descalvado, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à EEPG Padre Orestes Ladeira

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Descalvado, terreno sem benfeitorias, com a área de 4.670,86m2 (quatro mil, seiscentos e setenta metros quadrados e oitenta e seis décimos quadrados), situado no município e comarca de Descalvado, necessário à EEPG Padre Orestes Ladeira, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao PPI 90.142/84, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, a saber: "Tem início no ponto "A", situado na interseção dos alinhamentos prediais da Rua Dr. Jaime R. Pereira com a Rua Euclides da Cunha; daí segue o alinhamento predial da Rua Euclides da Cunha, com ela confrontando na distância de 90,90m (noventa metros e noventa centímetros), até encontrar o ponto "B"; deste deflete à direita e segue o muro de divisa, confrontando com Sebastião José Francisquini, na distância de 51,10m (cinquenta e um metros e dez centímetros), até encontrar o ponto "C"; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Cel. Manoel Leme, com ela confrontando na distância de 91,20m (noventa e um metros e vinte centímetros), até encontrar o ponto "D"; deste, deflete à direita e segue o alinhamento predial da Rua Jaime R. Pereira, com ela confrontando na distância de 51,50m (cinquenta e um metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto inicial "A"; perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 4.670,86m2 (quatro mil, seiscentos e setenta metros e oitenta e seis décimos quadrados)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de abril de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira,

Secretário do Governo, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 23 de abril de 1986.

DECRETO N.º 25.066, DE 23 DE ABRIL DE 1986

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Guariba terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à EEPG do Conjunto Habitacional Aparecida Biccio do Amaral

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Director Adjunto do Jornal
Edmilson Gomes Cardil

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 03763 - São Paulo
Telefones 93-2481 e 251-3344 - Telex 011104667
Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telex 251-3344 - Telex 221 e 228

Exemplar SP - Capital (identificar)

Exemplar demais localidades (ver postais)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	
Semestral	Cr\$ 86,80
Despesa de Preenchimento	Cr\$ 188,50
Total	Cr\$ 275,30

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Semestral	Cr\$ 88,44
Despesa de Preenchimento	Cr\$ 188,50
Total	Cr\$ 256,94

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agências coletoras de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia	Cr\$ 3,00
Exemplar atrasado	Cr\$ 4,00

AGÊNCIAS

MARIA ANTONIA - R. Maria Antonia, 254 - Tel. 254-7232
SÃO BENTO - Favela São Bento do Morro - Lous 17 - Tel. 229-4376
REPÚBLICA - Estação República do Morro - Lous 516 - Tel. 251-5815



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Director-Superintendente
JORGE BARTHOLOMEU CARNEIRO DA CUNHA

Directoria
Artes Gráficas: Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial: Sérgio Albo Kobayashi
Financeira e Administrativa: Miguel Pereira dos Santos
Jornal: Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1521 - CEP 03763 - São Paulo
Telefone 251-3344 (FAX) - Telex 011104667